



DECRETO Nº 3346/21

“Estabelece medidas de Política de Segurança da Informação”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela segurança da informação institucional, e aquela prestada à sociedade;

CONSIDERANDO os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de SP, solicitando a criação da Política de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista zela pelo aprimoramento de seus procedimentos internos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

§ 1º - A Política de Segurança da Informação (PSI) constitui um conjunto de diretrizes, normas e procedimentos com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação a nível Municipal.

§ 2º - Compete à Divisão de Informática e Processamento de Dados a coordenação das políticas de gestão da segurança da informação dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º - Para os fins do disposto na PSI, convém a definição dos seguintes conceitos:

I- Dado: parte elementar da estrutura do conhecimento, computável, mas, incapaz de, por si só, gerar conclusões inteligíveis ao destinatário;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



- II- Informação é a resultante do processamento, manipulação e organização de dados, de tal forma que represente uma modificação (quantitativa ou qualitativa) no conhecimento;
- III- Confidencialidade: propriedade que limita o acesso à informação tão somente às entidades legítimas, ou seja, àquelas autorizadas pelo proprietário da informação;
- IV- Integridade: propriedade que garanta que as informações e os recursos de tecnologia da informação estão completos, sem alterações e, portanto, confiáveis;
- V- Disponibilidade: propriedade que garante que a informação esteja sempre disponível para o uso legítimo, ou seja, por aqueles usuários autorizados pelo proprietário da informação;
- VI- Vulnerabilidade: fraquezas presentes nos ativos de informação que poderiam ser exploradas, intencionalmente ou não, resultando na quebra de um ou mais princípios da PSI;
- VII- Ameaça: Agente externo ao ativo da informação, que se aproveitando de suas vulnerabilidades poderá quebrar a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação da mesma;
- VIII- Incidente de segurança da informação: ocorrência de um evento que possa causar interrupções ou prejuízos aos processos do negócio, em consequência da violação de um dos princípios de segurança da informação;
- IX- Controle: Todo e qualquer mecanismo utilizado para diminuir a fraqueza ou a vulnerabilidade de um ativo, seja o ativo: tecnologia, pessoa, processo ou ambiente;
- X- Não Repúdio: garantia de que um usuário não consiga negar uma operação ou serviço que modificou ou criou uma informação;
- XI- Recursos da Tecnologia da Informação: recursos físicos e lógicos utilizados para criar, armazenar, manusear, transportar, compartilhar e descartar a informação;
- XII- Segurança da Informação: medidas para preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação; adicionalmente, outras propriedades, tais como autenticidade, responsabilidade, não repúdio e confiabilidade, podem também estar envolvidas (ISO/ IEC 27001);
- XIII- Usuário: funcionário, servidor, comissionado, estagiário, prestador de serviço, terceirizado, conveniado, credenciado, fornecedor ou qualquer outro



indivíduo ou organização que venham a ter relacionamento, direta ou indireta, com os órgãos e entidades da Administração Municipal;

XIV- Violação: qualquer atividade que desrespeite as diretrizes estabelecidas nesta política ou em quaisquer das demais normas que a complementem.

Art. 3º - Sobre os objetivos da PSI:

I- Implementar instrumento jurídico, normativo e institucional que capacite a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista de forma técnica e administrativa, com o objetivo de assegurar a segurança de seus ativos físicos e lógicos através da observância aos princípios básicos da segurança da informação: confidencialidade, integridade e a disponibilidade;

II- Estabelecer e controlar os níveis de acesso de servidores, fornecedores externos e sistemas computacionais a informação, equipamentos, dispositivos e atividades vinculadas;

III- Disseminar boas práticas no uso dos ativos tecnológicos com intuito de evitar a exposição de riscos aos mesmos.

Art. 4º - A Política de Segurança da Informação instituída neste Decreto reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- Tratamento da informação como patrimônio, assim sendo, garantir que ela esteja protegida de acesso e divulgação indevida, que não seja alterada de maneira imprópria e sempre que se faça necessário a mesma esteja disponível;

II- Classificação da informação, garantindo-lhe o adequado nível de proteção, considerando:

A) Análises de quais informações devem estar disponíveis ao usuário de acordo com as necessidades da mesma no desempenho de suas atividades laborais, se avaliando o tipo de permissão que o usuário terá sobre a informação: leitura, criação, edição e remoção.

B) No caso de sistemas computacionais, todos devem ter sido autorizados pela Administração, conferindo-lhe acesso e tipo de acesso apenas às informações necessárias para o seu devido funcionamento.



Deve ser um requisito que os sistemas exijam usuário e senha e registrem as atividades do usuário na manipulação da informação.

III- Objetivando a continuidade do uso de informação, é necessário que se mantenha pelo menos uma cópia de segurança atualizada e guardada em local remoto de todos os computadores servidores que a administração possuir;

IV- Os recursos tecnológicos, de infraestrutura e os ambientes físicos utilizados para suportar os sistemas de informação devem sempre que possível ter controle de acesso físico, condições ambientais adequadas e ser protegidos contra situações de indisponibilidade causadas por desastres ou contingências;

V- Disseminar a cultura de boas práticas no uso de ativos tecnológicos físicos e lógicos para que seus usuários sempre façam o melhor uso deles garantindo dessa forma a sua devida segurança de riscos e ameaças.

Art. 5º - As medidas a serem adotadas para fins de proteção da informação deverão considerar:

I- A compatibilidade entre a medida de proteção e o valor do ativo protegido;

II- A criticidade do ativo sobre a execução das atividades da administração;

III- O alinhamento das medidas de proteção do ativo com os princípios da Administração pública e as diretrizes do município;

IV- As melhores práticas para a gestão da segurança da informação;

Art. 6º - Compete a Divisão de Informática e Processamento de Dados:

I- Elaborar e revisar continuamente os procedimentos e a normatização relacionada ao processo de gestão da segurança da informação;

II- Avaliar propostas de modificação da Política de Segurança da Informação encaminhadas pelos demais órgãos administrativos da Administração Municipal;

III- Garantir que os registros de auditoria de eventos de segurança da informação sejam produzidos e mantidos em conformidade com as normas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



IV- Planejar, elaborar e propor estratégias e ações para institucionalização da política, normas e procedimentos relativos à segurança da informação;

V- Avaliar a eficácia dos procedimentos relacionados à segurança da informação;

VI- Apurar os incidentes de segurança críticos e dar o encaminhamento adequado;

Art. 7º - Competem aos Departamentos, Divisões e Órgãos da Administração Municipal, complementarmente às demais diretrizes estabelecidas neste Decreto:

I- Subsidiar o processo de classificação da informação, de forma a viabilizar a correta definição a ela relacionada;

II- Responsabilizar-se pela exatidão, integridade e atualização da informação sob sua custódia;

III- Realizar quando necessário a devida divulgação da informação, conforme a legislação exige;

IV- Prestar apoio a Divisão de Informática e Processamento de Dados quando necessário para garantir o cumprimento às diretrizes, normas e procedimentos da PSI;

V- Realizar análise de riscos em processos, em consonância com os objetivos e ações estratégicas estabelecidas pelo Poder Executivo, e atualizá-la periodicamente;

VI- Relatar os incidentes de segurança da informação para que sejam tomadas as devidas providências em conjunto com as áreas diretamente envolvidas.

Art. 8º - O cadastro de usuário para acesso aos recursos da tecnologia da informação depende de prévio encaminhamento de e-mail para informatica@nazarepaulista.sp.gov.br pela chefia imediata.

§ 1º - Ao usuário será fornecido o cadastramento para ter acesso aos recursos tecnológicos que são pertinentes ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - Qualquer mudança de lotação dos usuários ou de acesso a recursos tecnológicos deverá ser comunicada imediatamente pelo setor de origem, para a Divisão de Informática e Processamento de Dados para que se necessário seja tomada as devidas medidas adaptativas.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



Art. 9º - O *login* na rede e os demais recursos da tecnologia da informação, são de uso pessoal e intransferível, sendo que toda a e qualquer ação executada por meio de um determinado usuário, será de responsabilidade daquele a quem o *login* foi atribuído, cabendo-lhe, portanto, zelar pela confidencialidade de sua senha.

Art. 10 - Ao perder o vínculo com a Prefeitura todos os acessos do usuário aos recursos da tecnologia da informação serão excluídos, suas contas de e-mails canceladas e seu conteúdo apagado.

Parágrafo único - Fica a chefia imediata responsável por repassar à Divisão de Informática e Processamento de Dados, a qualquer tempo, as demissões/exonerações, do quadro de funcionários, para que as providências acima sejam tomadas.

Art. 11 - É dever do usuário, em consonância com a Política de Segurança da Informação estabelecida neste Decreto:

- I- Zelar pela aderência as diretrizes, normas e procedimento estabelecidos na PSI;
- II- Zelar pelo sigilo da sua senha, não a fornecendo a ninguém;
- III- Zelar pela segurança das informações, bloqueando o *login* após o uso;
- IV- Não utilizar o login de outrem;
- V- Comunicar imediatamente a Divisão de Informática e Processamento de Dados incidentes ou atividades suspeitas que possam comprometer a Política de Segurança da Informática;
- VI- Zelar pela integridade física dos equipamentos tecnológicos utilizados, evitando submetê-los a condições de riscos e comunicando qualquer problema;
- VII- Não realizar cópia, divulgação ou uso dos dados de posse da Administração Municipal para quaisquer atividades não relacionadas ao desempenho de suas atividades laborais;
- VIII- Não realizar acesso a ativos tecnológicos que não possua direitos outorgados;



- IX- Desempenhar atividades que possam aumentar o risco a ameaças aos ativos tecnológicos;
- X- Realizar ou usufruir de ativos tecnológicos que não tenham sido outorgados o direito de uso;
- XI- Visualizar, acessar, expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, violenta ou de atividades impróprias ao ambiente laboral por meio dos ativos tecnológicos da Administração Municipal;
- XII- Realizar acesso jogos, música, filmes e outros relacionados, por meio de uso de recursos de computadores da Prefeitura, senão estiverem relacionados a atividades laborais;
- XIII- Fazer cópias de softwares pertencentes a Prefeitura;
- XIV- Instalar software sem o consentimento da Divisão de Informática e Processamento de Dados.

Art. 12 - É vedado o uso de equipamentos de informática particulares conectados aos ativos tecnológicos sem prévio consentimento da Divisão de Informática e Processamento de Dados.

Art. 13 - A Divisão de Informática e Processamento de Dados é a única detentora e responsável pela senha de administrador dos equipamentos.

Parágrafo único - As solicitações para compartilhamento da senha de administrador dos equipamentos deverão ser encaminhadas com a devida justificativa para que seja avaliada esta necessidade em conjunto com o órgão solicitante.

Art. 14 - São considerados usos inadequados dos equipamentos de informática:

- I- Instalar hardware e software em computadores da Prefeitura sem prévio aviso e consentimento da Divisão de Informática e Processamento de Dados;
- II- Reconfigurar quaisquer ativos tecnológicos sem prévia autorização expressa;
- III- Alterar o local de instalação dos equipamentos/ hardwares de informática, sem prévia autorização;
- IV- Acessar a internet pela rede da Prefeitura, seja a rede sem fio ou cabeada sem prévia autorização;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



- V- Conectar equipamento particular na rede de computadores da Prefeitura, sem prévia autorização expressa;
- VI- Utilizar mecanismos para burlar a Política de Segurança da Informação;
- VII- Utilizar dispositivos particulares em ativos tecnológicos da Prefeitura, sem prévia autorização e mesmo com a devida autorização da Divisão de Informática e Processamento de Dados, a mesma não se responsabiliza caso estes venham a ser avariadas durante o uso.

Art. 15 - Compete exclusivamente a Divisão de Informática e Processamento de Dados realizar *backup* dos dados armazenados nos servidores internos da Prefeitura.

Parágrafo único - Não compete a Divisão de Informática e Processamento de Dados fazer *backup* diário ou periódico de informações armazenadas localmente nos computadores, porém, a mesma deverá orientar os usuários quanto as melhores práticas para realização de *backups* para aplicativos instalados em computadores locais e quanto a importância de salvar os arquivos mais importantes na rede da Prefeitura.

Art. 16 - A Prefeitura adotará política interna de inspeção e restrição de acesso à internet, com a identificação do usuário por meio de sistema automatizado quando necessário.

Art. 17 - É considerado uso inadequado da internet:

- I- Acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades laborais, especialmente sites de conteúdo agressivo (racismo, pedofilia, violência, etc.), de drogas, pornografia e outros relacionados;
- II- Fazer download de arquivos e outros que possam tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques a programas de código malicioso em suas diferentes formas;
- III- Violar os sistemas de segurança da Prefeitura;
- IV- Tentar ou efetivamente burlar as regras definidas de acesso à internet;
- V- Alterar os registros de acesso à internet;
- VI- Conceder acesso remoto indevido aos computadores e equipamentos tecnológicos;



- VII- Realizar ataque ou invadir computadores da Prefeitura;
- VIII- Utilizar acesso à internet provido pela Prefeitura para transferência de arquivos que não estejam relacionados às suas atividades;
- IX- Divulgar informações confidenciais da Prefeitura em grupos de discussão, listas ou bate-papos, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas na forma da lei.

Art. 18 - O chefe imediato do usuário deverá comunicar quaisquer ações que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos e redes da Prefeitura.

Art. 19 - O usuário, a critério de seu chefe imediato e de acordo com as necessidades de serviço, poderá ter acesso a uma conta de correio eletrônico associada ao respectivo *login*.

§ 1º - As contas oficiais de e-mail da Prefeitura devem ser utilizadas, exclusivamente, para transmitir e receber informações relacionadas às atividades administrativas.

§ 2º - As contas de e-mail particulares não terão suporte da Divisão de Informática e Processamento de Dados, podendo ser bloqueado o acesso sem prévio aviso.

Art. 20 - As contas de e-mail terão limitado de espaço para armazenamento de mensagens, devendo o usuário efetuar a exclusão das mensagens inutilizadas, sob pena de ficar impedido automaticamente de enviar e receber novas mensagens.

§ 1º - As mensagens enviadas ou recebidas, incluindo seus anexos, tem limitação de tamanho, sendo automaticamente bloqueadas quando ultrapassarem esse limite.

§ 2º - Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não devem conter arquivos que não estejam relacionados às atividades administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede local.

§ 3º - Os e-mails vão seguir o seguinte padrão:

Art. 21 - É considerado uso inadequado ao serviço de e-mail:

- I- Acessar contas de e-mail de outros usuários;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



II- Enviar material ilegal ou não ético, comercial com mensagens do tipo corrente, spam, entretenimento e outros que não sejam de interesse da Prefeitura, bem como campanhas político-partidárias e que tenham finalidade eleitoreira;

III- Enviar mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura e seus servidores públicos.

Art. 22 - Não será considerado uso inadequado do e-mail a veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo, desde que previamente aprovado pelo responsável pela Comunicação ou Gabinete do Prefeito.

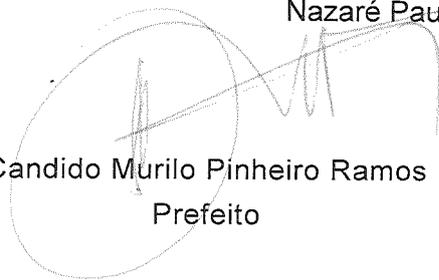
Art. 23 - Os usos de softwares de compartilhamento de arquivos e de troca de mensagens serão tratados em Decreto específico.

Art. 24 - Todo caso de exceção às determinações da Política de Segurança da Informação deve ser analisado de forma individual, aplicável apenas ao seu solicitante, dentro dos limites e motivos que o fundamentaram.

Art. 25 - A não observância da Política de Segurança da Informação pelos usuários configura descumprimento de dever funcional, indisciplina ou insubordinação, conforme o caso, sujeitando o infrator à incidência das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

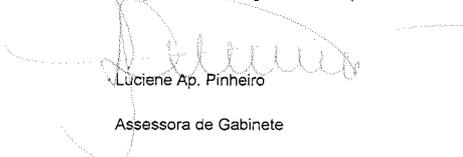
Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de março de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54